

A CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE

Carlos Henrique da Silva Cordeiro¹
Geovanna Pinheiro da Silva²
Moises Jone de Melo³
Rafaela Fachiano Mazali⁴
Newton Sérgio de Sá Vieira⁵

Palavras chave: Políticas públicas conciliação, efetividade.

INTRODUÇÃO

Na atualidade há uma grande dificuldade do Poder Judiciário em oferecer, diante da grande demanda, soluções céleres e eficazes, principalmente diante da nova dimensão dada pela CF/88 e o CPC/2015. Observando que cabe Estado garantir a concretização dos direitos fundamentais e sociais, especialmente o direito à saúde. Diante das dificuldades na prestação dos serviços de saúde pelo Estado o poder judiciário buscou por meio da conciliação pré-processual assegurar o cumprimento deste direito. **OBJETIVOS** Acerca deste assunto, este estudo objetivou estabelecer considerações sobre a possibilidade de conciliação das demandas que envolvam direito à saúde antes do ajuizamento da ação cabível. **METODOLOGIA** A presente pesquisa se concretizou pelo método analítico e foi concebida por meio de consultas a doutrinas no âmbito do direito do constitucional e processual civil para ter-se um embasamento teórico do tema. **RESULTADOS E DISCUSSÃO** A Constituição Federal considera a saúde como um direito social (art. 6º) assegurado a todos e é dever do Estado mediante políticas sociais. Ressalte-se que com o ajuizamento da ação, embora o trâmite seja prioritário há uma demora significativa para a prestação da tutela jurisdicional, ocasionando na maioria dos casos o óbito ou sequelas irreversíveis ao requerente, e conseqüentemente ocorreu a perda do objeto da ação. Como medida alternativa o Poder Judiciário pode implementar a conciliação com as partes envolvidas, antes de promover a ação, buscando assim, a celeridade devido à urgência que o paciente requer. No entendimento da doutrinadora Fernanda Tartuce (2008, p. 190) percorrer por opções extrajudiciais para promover a solução dos conflitos se justifica em meio a dificuldade do judiciário em atender uma demanda tão grande. Para Sadek (2005, p. 281) as taxas de industrialização e o crescimento urbano geram de forma significativa essa demanda que anseia por uma resposta rápida e efetiva. Tendo em vista tais problemas os órgãos do poder judiciário, tem discutido soluções céleres e efetivas. Dentro desse contexto, surgiu em 2015 o projeto pioneiro da Justiça Federal do Estado do Piauí através da portaria de 143/2015 que institui o núcleo de conciliação de políticas públicas. Diante deste contexto, no acordo pré-processual o judiciário é apenas um intermediador. Onde a iniciativa proporciona benefícios não vistos habitualmente no processo, como a celeridade, efetividade, composição de interesses e o uso eficiente da prestação dos serviços públicos. **CONSIDERAÇÕES FINAIS** Diante do exposto, esclarece-se que o método de conciliação pré-processual é meio alternativo para atender as demandas que envolvam direito à saúde de forma eficaz, pois estes casos necessitam de urgência. Desta forma, o projeto analisado no núcleo de conciliação de políticas públicas se torna instrumento pacificador de demandas permitindo que o Poder Público diante do caso concreto, aperfeiçoe a prestação de serviços públicos.

BIBLIOGRAFIA

SADEK, Maria Tereza. **Efetividade de direitos e acesso à justiça**. São Paulo: Saraiva, 2005.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

Primeira Região em revista, Ed. Julho de 2015.
http://www.trf1.jus.br/dspace/bitstream/handle/123/85877/Boletim_Servi%C3%A7o_130%2027%2007%202015.pdf?sequence=1. Acessado em 23/09/2016.

¹Acadêmico do Curso de Direito. 8º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: carloshenriqueita@hotmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito. 10º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: geovannapinheiro18@hotmail.com

³Acadêmico do Curso de Direito. 8º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: moisesjone@yahoo.com.br

⁴Acadêmica do Curso de Direito. 8º período. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. Email: rafa_fachiano@hotmail.com

⁵Professor Orientador especialista do Curso de Direito do CEULJI/ULBRA. Email: newtonsv@hotmail.com